



## Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA.....13...../.....05...../.....03..... PROJETO DE LEI nº 17/03

ARQUIVO.....28...../.....05...../.....03.....

*Autôq.*

AUTORIA.....Sr. Prefeito Municipal.....Jair Cassola.....

### ASSUNTO:

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004 e dá outras providências.

179 S.C.



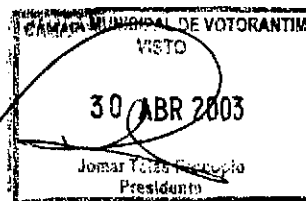


# Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

Of. N.º 021/03 - CM



Votorantim, 30 de abril de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

De acordo com o artigo 165, inciso II da Constituição Federal e artigo 167, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Votorantim, estamos enviando para a apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de lei, sob n.º 013/03, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004 e dá outras providências.

O referido Projeto, uma vez convertido em Lei, disciplinará os procedimentos para a elaboração do Orçamento-Programa da Administração Direta e Indireta do Município, para o próximo exercício e foi elaborado com observância ao Plano Plurianual, em vigor.

Outrossim, o projeto foi elaborado em consonância ao que dispõe a Lei Federal n.º 4320/64 e Lei Complementar n.º 101/00, bem como contemplando as metas de arrecadação e aplicação dos recursos públicos de nosso município.

Isto posto, solicitamos que seja o projeto em questão recebido e processado regularmente, para que, por fim, receba a devida aprovação legislativa.

Respeitosamente,

**Jair Cassola**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

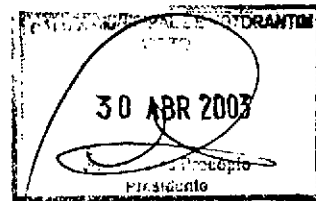
Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JOMAR TELES PROCÓPIO**  
Câmara Municipal de  
VOTORANTIM-SP.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo



Proj. nº 013/03

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004 e dá outras providências.

**JAIR CASSOLA, Prefeito do Município de Votorantim, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

### CAPITULO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, para elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2004, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município, promulgada a 5 de abril de 1990.

**Art. 2º.** A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o exercício de 2004 deverá obedecer às disposições constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

**Art. 4º.** A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e conterà:

I. reserva de contingência em montante equivalente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

II. O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

III. O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

IV. O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

**Art. 5º.** A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de :

I. prioridade de investimentos nas áreas sociais e na atração de novos investimentos ao município;

II. austeridade na gestão dos recursos públicos;

III. modernização na ação governamental;

IV. princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

V. participação popular em sua elaboração.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS METAS FISCAIS**

**Art. 6º.** A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

**Art. 7º.** As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, na conformidade do Anexo III, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II. a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III. a expansão do número de contribuintes;

IV. a atualização do cadastro imobiliário fiscal;

V. a atração de novos investimentos econômicos.

§ 2º. As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

§ 3°. Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4°. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

**Art. 8°.** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal;

V. contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

**Art. 9°.** Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2004 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**Parágrafo único.** Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II. publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III. a cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais em audiência pública;

IV. os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na "Internet", e ficará à disposição da comunidade;

V. o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## CAPÍTULO III

### DO ORÇAMENTO FISCAL

**Art. 10.** O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria n.º 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

**Art. 11.** As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa e não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

**Art. 12.** Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

**Art. 13.** A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei.

**Art. 14.** O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 15.** A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I. mensagem;
- II. projeto de lei orçamentária;
- III. tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

**Art. 16.** Integrarão à lei orçamentária anual:

- I. sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV. quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

**Art. 17.** O Poder Executivo, enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

**Art. 18.** Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas da Autarquia, Fundação e Empresa Públicas Municipais de Votorantim.

**Art. 19.** Os orçamentos anuais da Autarquia, Fundação e Empresa Públicas Municipais, serão aprovados por decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 20.** As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignados no orçamento.

**Art. 21.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 30 de abril de 2003.

Jair Cassola  
PREFEITO MUNICIPAL

A  
CONSULTORIA JURIDICA E COMISSÕES  
S/S. 13 05 03  
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RECEBIDO EM .....  
DEVOLVIDO EM .....  
Presidente

A  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS  
RECEBIDO EM .....  
DEVOLVIDO EM .....  
Presidente

EM DISCUSSÃO  
S/S. 24 05 03  
Presidente

PREVADO  
TESTO DE INARIA  
S/S. 24 05 03  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## ANEXO I

### Estrutura Orçamentária

| Órgão | Unidade Orçamentária                                                 | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01    | 1.01<br>1.02                                                         | <b>CÂMARA MUNICIPAL</b><br>Câmara Municipal<br>Secretaria da Câmara                                                                                                                                                                                                                        |
| 02    | 2.01<br>2.02<br>2.03<br>2.04                                         | <b>GABINETE DO PREFEITO</b><br>Gabinete do Prefeito e Dependências<br>Secretaria de Planejamento e Habitação<br>Secretaria de Comunicações<br>Fundo Social de Solidariedade Municipal                                                                                                      |
| 03    | 3.01                                                                 | <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b><br>Secretaria e Dependências                                                                                                                                                                                                                            |
| 04    | 4.01                                                                 | <b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b><br>Secretaria e Dependências                                                                                                                                                                                                                                 |
| 05    | 5.01                                                                 | <b>SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS</b><br>Secretaria e Dependências                                                                                                                                                                                                                      |
| 06    | 6.01<br>6.02<br>6.03<br>6.04                                         | <b>SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO</b><br>Secretaria e Dependências<br>Saneamento<br>Departamento Municipal de Trânsito<br>Fundo Municipal de Trânsito                                                                                                                                     |
| 07    | 7.01<br>7.02                                                         | <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b><br>Secretaria e Dependências<br>Iluminação Pública                                                                                                                                                                                                  |
| 08    | 8.01<br>8.02<br>8.03<br>8.04<br>8.05<br>8.06<br>8.07<br>8.08<br>8.09 | <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/F. M. DE EDUCAÇÃO</b><br>Ensino Fundamental<br>Departamento de Educação Infantil<br>FUNDEF - Ensino Fundamental<br>FUNDEF - Ensino Supletivo<br>Ensino Profissional<br>Ensino Especial<br>Convênio QESE<br>Ensino Técnico e Superior<br>Seção de Merenda Escolar |
| 09    | 9.01<br>9.02                                                         | <b>SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL/F. M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b><br>Secretaria e Dependências<br>Fundo do Menor e Adolescente                                                                                                                                                              |
| 10    | 10.01                                                                | <b>SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b><br>Secretaria e Dependências                                                                                                                                                                                                           |
| 11    | 11.01                                                                | <b>SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER</b><br>Secretaria e Dependências                                                                                                                                                                                                                         |
| 12    | 12.01                                                                | <b>SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO</b><br>Secretaria e Dependências                                                                                                                                                                                                                        |



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

|    |       |                                                                                                   |
|----|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 13 | 13.01 | <b>ENCARGOS DO MUNICÍPIO</b>                                                                      |
| 14 |       | <b>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</b>                                                          |
|    | 14.01 | Superintendência                                                                                  |
|    | 14.02 | Procuradoria Jurídica                                                                             |
|    | 14.03 | Serviço de Administração e Finanças                                                               |
|    | 14.04 | Serviço de Obras e Manutenção                                                                     |
|    | 14.05 | Serviço de Limpeza Pública                                                                        |
|    | 14.06 | Encargos do SAAE                                                                                  |
| 15 |       | <b>FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS<br/>FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE<br/>VOTORANTIM</b> |
|    | 15.01 | Presidência                                                                                       |
|    | 15.02 | Diretoria Administrativa Financeira                                                               |
|    | 15.03 | Diretoria de Previdência, Saúde e                                                                 |
|    | 15.04 | Assistência Social                                                                                |
|    | 15.05 | Encargos da Fundação                                                                              |



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

## ANEXO II

### Metas e Prioridades para o exercício de 2004

| Número de ordem           | Programas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 - Processo Legislativo | <p>01.1 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes</p> <p><b>Objetivo:</b> Dotar a Câmara Municipal de estrutura operacional, para melhoria das condições de trabalho e atendimento no Legislativo.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 02 - Administração        | <p>02.1 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes</p> <p><b>Objetivo:</b> Melhoria no atendimento, bem como das condições de trabalho dos servidores públicos; aperfeiçoamento e modernização do serviço público, inclusive através da informatização.</p> <p>02.2 - Prédios e Instalações</p> <p><b>Objetivo:</b> Reforma, ampliação e adequação de prédios e instalações necessários ao aperfeiçoamento e bom desenvolvimento dos serviços burocráticos e operacionais da Prefeitura, bem como a construção, aquisição, locação e utilização de imóveis cedidos para esses fins.</p> <p>02.3 - Programas de Aperfeiçoamento e Modernização</p> <p><b>Objetivo:</b> Estabelecer e implantar programas, a serem executados diretamente ou através de parceria com outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para o aperfeiçoamento e modernização da máquina administrativa, visando à ampliação e a qualidade dos serviços públicos prestados à população, tais como os voltados:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- aos controles burocráticos internos, a exemplo dos controles físicos, contábeis, financeiros, de arrecadação, de pessoal, etc.;</li><li>- ao melhor aproveitamento dos recursos materiais e humanos disponíveis;</li><li>- ao treinamento, cursos de reciclagem e aperfeiçoamento profissional dos servidores públicos;</li></ul> |



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

- ao incentivo da formação dos servidores públicos, visando à melhoria de seu nível de escolaridade, inclusive graduação e especialização;
- a segurança e prevenção de acidentes de trabalho;
- a concessão de bolsa-auxílio a estagiários junto ao serviço público municipal;
- para a qualidade no serviço público.

## **02.4 - Vigilância Patrimonial**

**Objetivo:** Aumentar o efetivo de fiscais e adquirir equipamentos necessários visando coibir a invasão e ocupação irregular de próprios municipais.

## **02.5 - Ampliação e/ou Reestruturação do Quadro de Funcionários**

**Objetivo:** Reestruturação do quadro existente e criação de funções de caráter temporário, para fazer frente à expansão e aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais, nas áreas técnica, burocrática e operacional da Prefeitura.

## **02.6 - Reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura**

**Objetivo:** Aperfeiçoamento da estrutura organizacional da Prefeitura, adaptando-a as necessidades de expansão e modernização dos serviços públicos municipais, visando sua maior eficiência.

## **03 - Finanças**

### **03.1 - Amortização da Dívida Pública**

**Objetivo:** Pagamento dos precatórios judiciais, conforme artigo 100 da Constituição Federal.

### **03.2 - Modernização da Administração Tributária**

**Objetivo:** Melhoria da arrecadação própria do município e do atendimento ao contribuinte.

## **04 - Educação**

### **04.1 - Construção de creches para crianças de 0 a 4 anos**

**Objetivo:** Oferecer assistência médico-pedagógica e alimentar as crianças de 0 a 4 anos.

### **04.2 - Construção de pré-escolas para crianças de 4 a 6 anos**

**Objetivo:** Oferecer assistência educacional e alimentar as crianças de 4 a 6 anos.

### **04.3 - Ensino Fundamental**

**Objetivo:** Dar condições de ensino a todas as crianças em idade escolar.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

**04.4 - Manutenção e ampliação da Central de Distribuição de Alimentos**

**Objetivo:** Oferecer alimentação satisfatória a toda rede escolar.

**04.5 - Transporte de alunos, aquisição de ônibus e veículos**

**Objetivo:** Transportar crianças em idade escolar da zona rural para a área urbana e estudantes universitários.

**04.6 - Construção e ampliação de prédios escolares**

**Objetivo:** Oferecer vagas para a rede pública, ampliando assim o atendimento da população.

**04.7 - Construções de prédios e instalações com finalidades educacionais, culturais, esportivas e saúde**

**Objetivo:** Apoio à educação integral.

**04.8 - Bolsas de estudos**

**Objetivo:** Manutenção de bolsas de estudos existentes como forma de apoio e estímulo à educação.

**04.9 - Educação especial**

**Objetivo:** Propiciar condições para o desenvolvimento de ensino especial.

**04.10 - Ensino técnico profissionalizante, compra de equipamentos e contratação de cursos**

**Objetivo:** Propiciar condições para a formação de núcleos de ensino técnico profissionalizante e opção de criação de mão-de-obra especializada.

**04.11 - Municipalização do Ensino**

**Objetivo:** Cumprir as determinações da Emenda Constitucional n.º 014/96, que entrou em vigor em 01/01/98, que cria o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, para investimento no ensino fundamental ( 1ª a 4ª série ) que é atendida pela rede municipal.

**04.12 - Projetos Pedagógicos**

**Objetivo:** Criar condições de aprendizado e estímulo às crianças e adultos, além da educação formal.

## **05 - Cultura e Turismo**

**05.1 - Cultura - Manutenção da biblioteca Municipal**

**Objetivo:** Melhorar as instalações e o acervo da biblioteca.

**05.2 - Cultura - Realização de oficinas culturais**

**Objetivo:** Propiciar condições apropriadas para o desenvolvimento cultural e social em nossa cidade.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

- 05.3 - Cultura - Realização de eventos culturais**  
**Objetivo:** Promover atividades culturais visando levar a cultura a todos os segmentos e localidades do município.
- 05.4 - Turismo - Construção do Parque Natural da Cachoeira**  
**Objetivo:** Investimento de infra-estrutura para o desenvolvimento turístico do município.
- 05.5 - Turismo - Implementar o turismo**  
**Objetivo:** Aproveitamento dos recursos naturais e equipamentos públicos, dotando-os de infra-estrutura turística.

## **06 - Esporte e Lazer**

- 06.1 - Educação Física e Desportos - construção, ampliação e reforma de equipamentos voltados às práticas esportivas e ao lazer da população**  
**Objetivo:** Oferecer a população condições de lazer e recreação, dotar o Município de Centros Esportivos para atender o desenvolvimento físico e social da comunidade.
- 06.2 - Equipamento de Ginástica Olímpica**  
**Objetivo:** Estímulo e apoio à iniciação de atletas à ginástica olímpica.
- 06.3 - Construção de praças esportivas, fechamento de campos e construção de vestiários**  
**Objetivo:** Para dar melhores condições e segurança na prática de esportes nos diversos bairros da cidade.
- 06.4 - Programas de iniciação às práticas desportivas, voltadas às crianças e adolescentes**  
**Objetivo:** Promover a iniciação desportiva orientada de crianças e adolescentes carentes, visando o desenvolvimento de seu potencial físico e esportivo, contribuindo para o processo de socialização dos mesmos.

## **07 - Energia Elétrica**

- 07.1 - Melhoramento e Ampliação da rede de iluminação pública**  
**Objetivo:** Ampliação, melhoria do funcionamento e modernização da rede de iluminação pública, visando economia de consumo de energia e aumentando a segurança e bem-estar da população.

## **08 - Habitação**

- 08.1 - Construção de casas e loteamentos populares**



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

**Objetivo:** Desenvolver através da Companhia de Habitação Popular do Município, a construção e venda de unidades habitacionais e lotes urbanizados para a população de baixa renda.

## 08.2 - Terrenos urbanizados

**Objetivo:** Desenvolver através da Companhia de Habitação Popular do Município, a regularização e urbanização de áreas ocupadas irregularmente pela população carente.

## 08.3 - Cestas básicas de materiais de construção

**Objetivo:** Viabilizar, através da Companhia de Habitação Popular do Município, condições especiais que possibilitem a aquisição de cestas básicas de material de construção pelas famílias carentes do município, com vistas à construção de suas moradias.

## 09 - Urbanismo

### 09.1 - Urbanização de avenidas

**Objetivo:** Arborização, ajardinamento, pavimentação, sinalização e instalação de abrigos.

### 09.2 - Pavimentação e conservação de vias públicas

**Objetivo:** Ampliar e melhorar as condições do sistema viário urbano existente, inclusive drenagem pluvial e destinos das águas.

### 09.3 - Construção de praças e jardins

**Objetivo:** Aproveitar as áreas e terrenos institucionais e outras áreas ociosas, para melhorar o aspecto urbanístico do município.

### 09.4 - Construção de passarelas e calçadas

**Objetivo:** Melhorar a segurança para o fluxo de transeuntes e deficientes físicos.

### 09.5 - Obras de melhoria do trânsito

**Objetivo:** Adequação do sistema viário existente, através de obras que visem sua melhoria e modernização, de acordo com as normas técnicas pertinentes, envolvendo a ampliação e aperfeiçoamento da sinalização de trânsito, inclusive com a implantação de dispositivos de segurança e fiscalização eletrônica, aumentando as condições de segurança e conforto no tráfego de veículos e pedestres.

### 09.6 - Municipalização do trânsito

**Objetivo:** Dar continuidade ao processo de municipalização do trânsito, dotando o município de estrutura burocrática e operacional para tanto.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

## 10 - Serviço de Utilidade Pública

10.1 - Ampliação do Cemitério, construção de novo cemitério e concessão desses serviços

**Objetivo:** Aquisição de área para a ampliação do cemitério existente e/ou construção de um novo, além da concessão desse serviço público, visando suprir a demanda e agilizar o atendimento das necessidades da população no setor.

## 11 - Limpeza Pública

11.1 - Aquisição de Veículos e outros equipamentos

**Objetivo:** Ampliar e melhorar a oferta dos serviços de limpeza pública e coleta de lixo, aprimorando as condições de higiene e limpeza da cidade.

11.2 - Coleta Seletiva de Lixo

**Objetivo:** Melhorar as condições do meio ambiente, com geração de renda/emprego e educação da população.

## 12 - Indústria e Comércio

12.1 - Criação e implantação de áreas Industriais

**Objetivo:** Dotar áreas de infra-estrutura básica, estimular a instalação de novas indústrias, a fim de aumentar o volume de investimentos e a oferta de empregos na cidade.

12.2 - Pequenas, Micro e Médias Empresas

**Objetivo:** Manutenção e ampliação do projeto de incubadora industrial, estimulando o desenvolvimento das micros, pequenas e médias empresas.

12.3 - Desenvolvimento do Comércio Local

**Objetivo:** Estimular o desenvolvimento do comércio local.

12.4 - Incentivo a Novos Empreendimentos

**Objetivo:** Estimular a implantação de novos empreendimentos em áreas variadas e a ampliação dos já existentes, através de incentivos fiscais, entre outros, visando o fortalecimento da economia do município, gerando renda, emprego e melhoria na arrecadação.

## 13 - Saúde

13.1 - Ampliação e adequação do serviço de Pronto Atendimento

**Objetivo:** Ampliar a gama de serviços prestados em pronto atendimento e otimização dos recursos materiais e humanos disponíveis.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## 13.2 - Ambulatório de Especialidades - Contratação de mais especialidades

**Objetivo:** ampliar a gama de serviços de especialidades médicas prestados.

## 13.3 - Construção do Prédio próprio do Ambulatório de Especialidades Médicas e Centro de Saúde Bucal

**Objetivo:** Dotar os serviços ambulatoriais de especialidades médicas e saúde bucal de instalações adequadas para a ampliação do número de atendimentos e de serviços especializados nessas áreas, para fazer face à demanda existente e ao seu crescimento.

## 13.4 - Implantação de novas equipes do Programa Saúde da Família

**Objetivo:** estender esses serviços aos diversos bairros do município que deles carecem, propiciando melhoria na assistência médica e odontológica da população.

## 13.5 - Reforma de Unidades Básicas de Saúde Municipais

**Objetivo:** Criar condições para a implantação de Serviço de Especialidades nas mesmas, visando descentralização do atendimento, com manutenção das especialidades básicas.

## 13.6 - Ampliação do Projeto Saúde do Escolar

**Objetivo:** Estender esse projeto às novas unidades escolares do município.

## 13.7 - Instalação de novos serviços de atendimento

**Objetivo:** Ampliar o atendimento na área de saúde em geral, melhorando a Qualidade de vida da população.

## 14 - Saneamento

### 14.1 - Construção de novos reservatórios e estações de tratamento de água, bem como proceder a melhorias nas E.T.A.'s e reservatórios existentes, construção de estações e subestações de bombeamento de água, ampliação da rede de distribuição e de interligação entre reservatórios e ETA's

**Objetivo:** Ampliação da capacidade e melhoria de qualidade no tratamento e distribuição de água no município.

### 14.2 - Canalização de córregos

**Objetivo:** Prevenção de enchentes e adequação urbanística.

### 14.3 - Aterro Sanitário

**Objetivo:** Implantação de novo Aterro Sanitário e/ou readequação do já existente, visando à adequada destinação final do lixo, em atendimento às exigências ambientais e



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

sanitárias.

#### **14.4 - Despoluição do Rio Sorocaba**

**Objetivo:** Promover a total despoluição do rio Sorocaba dentro dos limites do município, urbanização das margens, permitindo sua utilização como área de lazer.

#### **14.5 - Instalação de hidrômetros**

**Objetivo:** Permitir o regular fornecimento de água tratada à população mediante a cobrança de tarifa justa, proporcional ao consumo de cada usuário.

#### **14.6 - Construção e substituição de redes e emissários de esgoto, construção de estações e subestações elevatórias e de bombeamento de esgotos**

**Objetivo:** Ampliação da rede e substituição por tubos de PVC, instalação de emissários de esgoto.

#### **14.7 - Construção e ampliação de E.T.E's (Estações de Tratamento de Esgoto)**

**Objetivo:** Dar tratamento adequado aos esgotos de acordo com as normas sanitárias e de preservação do meio ambiente.

### **15 - Equipamentos e Material Permanente**

#### **15.1 - Máquinas, veículos, equipamentos e acessórios**

**Objetivo:** Dar condições adequadas de funcionamento à estrutura operacional municipal, mediante a renovação e ampliação do número de equipamentos disponíveis.

### **16 - Promoção Humana**

#### **16.1 - Programas de Geração de Emprego e Renda**

**Objetivo:** Fomentar, através de parcerias com entidades públicas ou privadas e do estímulo do cooperativismo, cursos de Qualificação e requalificação profissional, visando à colocação/recolocação de mão de obra no mercado de trabalho, bem como a criação de novos postos de trabalho e atividades que permitam geração de renda às famílias afetadas pelo desemprego.

#### **16.2 - Programas de valorização e proteção às crianças e adolescente, aos idosos e às mulheres.**

**Objetivo:** Implementar programas voltados à valorização e proteção desses segmentos sociais, em parceria com organizações governamentais e não governamentais.

#### **16.3 - Programas de Inclusão Social e Combate à Pobreza**

*P*



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

**Objetivo:** Implementar programas voltados à valorização humana, visando à socialização ou reintegração de parcelas da população vitimadas pela exclusão social, inclusive por seu estado de pobreza, através de parcerias com organizações governamentais e não governamentais.

## **16.4 - Programas de Combate a Violência e às Drogas**

**Objetivo:** Implementar programas voltados à valorização humana, visando à proteção, assistência, recuperação e socialização ou reintegração de parcelas da população atingidas diretamente pela violência e pelas drogas, diretamente ou através de parcerias com organizações governamentais e não governamentais.

## **17 - Obras em andamento**

### **17.1 - Continuidade das Obras**

*P*



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

## ANEXO III

### METAS FISCAIS

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

| DISCRIMINAÇÃO                                      | Em R\$ mil |        |        |
|----------------------------------------------------|------------|--------|--------|
|                                                    | 2004       | 2005   | 2006   |
| <b>A- RECEITA TOTAL</b>                            | 79.321     | 83.287 | 87.451 |
| A.1. Receita Não Financeira                        | 78.721     | 82.657 | 86.790 |
| A.2. Receita Financeira                            | 600        | 630    | 661    |
| <b>B- DESPESA TOTAL</b>                            | 78.721     | 82.656 | 86.789 |
| B.1. Despesa Não Financeira                        | 78.653     | 82.585 | 86.714 |
| B.2. Despesa Financeira                            | 68         | 71     | 75     |
| <b>C- RESULTADO NOMINAL (A - B)</b>                | 600        | 631    | 662    |
| <b>D- RESULTADO PRIMÁRIO</b><br>(C - (A.2 - B.2)). | 68         | 72     | 76     |
| <b>E- DÍVIDA PÚBLICA</b>                           | 185        | 158    | 135    |



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

## ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

### METAS FISCAIS

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

##### Avaliação do Cumprimento das Metas Relativa ao Ano Anterior

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Analisando-se o exercício de 2002, é possível uma avaliação do comportamento da execução orçamentária neste período com relação a superávit, evolução da receita e despesa.

O Orçamento Programa para o exercício de 2002 estabeleceu como receita previsto o montante de R\$ 67.286.300,00 (Sessenta e Sete Milhões, Duzentos e Oitenta e Seis Mil e Trezentos Reais), assim divididos:

|                     |     |               |
|---------------------|-----|---------------|
| Receitas Correntes  | R\$ | 66.722.300,00 |
| Receitas de Capital | R\$ | 564.000,00    |

A arrecadação efetiva, até 2002, ficou assim distribuída:

|                               |            |                      |
|-------------------------------|------------|----------------------|
| Receitas Correntes Arrecadas  | R\$        | 67.932.652,76        |
| Receitas de Capital           | R\$        | 195.922,17           |
| <b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b> | <b>R\$</b> | <b>68.128.574,93</b> |

Podemos, assim, constatar que as medidas implementadas pela Administração foram eficazes, surtindo o efeito necessário para que a arrecadação efetiva atingisse 1,252% a maior que receita corrente prevista.

A fixação da despesa que havia sido de R\$ 68.128.574,93 (Sessenta e Oito Milhões, Cento e Vinte e Oito Mil, Quinhentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa e Três Centavos); configurando o equilíbrio orçamentário, obteve uma economia da ordem de 1,71% do valor estimado fechando o exercício com uma execução de R\$ 66.970.642,74 (Sessenta e Seis Milhões, Novecentos e Setenta Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Quatro Centavos); o que proporcionou um superávit nominal assim demonstrado:

|          | 2002 |               |
|----------|------|---------------|
| Receitas | R\$  | 68.128.574,93 |
| Despesas | R\$  | 66.970.642,74 |

Merece menção o fato de que o resultado primário, que desconsidera receitas e despesas financeiras, obteve resultado positivo de R\$ 926.000,00 (Novecentos e Vinte e Seis Mil Reais), o que representa 1,35% da receita real arrecadada, enquanto que a meta original estabelecida na Lei Orçamentária era de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).



## Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

A evolução dos déficits orçamentários é outro item importante que merece destaque e que tem sido alvo constante de análise por parte do Tribunal de Contas, demonstrando uma preocupação com o equilíbrio orçamentário. Assim sendo, após os resultados deficitários de 1996 e 1998, os anos de 1997, 1999, 2000, 2001 e 2002 fecham com superávit, a saber:

| Ano  | Déficit/Superávit | % Relação Receita Arrecadada |
|------|-------------------|------------------------------|
| 1996 | (1.212.306,17)    | 4,54                         |
| 1997 | 240.810,21        | 0,87                         |
| 1998 | (1.268.701,80)    | 4,32                         |
| 1999 | 695.973,36        | 1,97                         |
| 2000 | 200.773,40        | 0,41                         |
| 2001 | 301.801,47        | 0,57                         |
| 2002 | 1.157.932,19      | 1,69                         |

Em suma, podemos constatar que a Administração Municipal vem conduzindo com sucesso a sua execução orçamentária.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

### METAS FISCAIS

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

##### Demonstrativo das Metas Anuais

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

A meta de superávit primário do Governo Municipal proposta para 2004 é de 0,08% da Receita Arrecadada. Esta meta foi definida com o objetivo de se atingir um índice de redução da dívida pública da ordem de aproximadamente 17% a. a.

Para os anos 2003 e 2004 foram mantidas as mesmas premissas, podendo ser revistas em função das diversas variáveis que as determinam.

A Dívida Pública demonstrada no anexo está consubstanciada na posição projetada para o encerramento do Balanço Patrimonial de 2003.

Em relação aos níveis projetados de receitas e despesas consideramos uma alteração na composição da Receita, a saber:

|                     | <u>Receita Projetada</u> |        | <u>R\$ mil</u> |
|---------------------|--------------------------|--------|----------------|
|                     | 2003                     | 2004   |                |
| Receitas Correntes  | 71.546                   | 78.701 |                |
| Receitas de Capital | 564                      | 620    |                |
| Total               | 72.110                   | 79.321 |                |

O aumento da Receita Corrente de 2003 para 2004 mantém uma expectativa real de crescimento da ordem de 10%, também analisando a arrecadação efetiva de 2002, com a prevista para 2003, este índice será da ordem de 5,84% entre crescimento real, e considerando-se a taxa de inadimplência.

Para 2004 e 2005 projeta-se evolução com uma expectativa de crescimento em termos reais de 5%. O nível de despesa foi ajustado de forma a garantir a obtenção dos resultados primários propostos,

As projeções indicam superávits próximos do resultado primário, tendo em vista que as receitas financeiras e as despesas financeiras são baixas.

Estas projeções estão demonstradas nos anexos próprios e evidenciam a estratégia do Governo Municipal para conseguir uma execução fiscal/financeira/orçamentária responsável, equilibrada e que permita a manutenção e até a expansão dos serviços públicos oferecidos.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

### METAS FISCAIS

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### Metas e Resultados Fiscais do Município

(Artigo 4º, Inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Em R \$ mil

| ITENS                | 2 0 0 0 |           | 2 0 0 1 |           | 2 0 0 2 |           | 2 0 0 3 |                          |
|----------------------|---------|-----------|---------|-----------|---------|-----------|---------|--------------------------|
|                      | Fixado  | Executado | Fixado  | Executado | Fixado  | Executado | Fixado  | Executado Até Março 2003 |
| A.RECEITA            | 48.626  | 48.735    | 50.606  | 52.412    | 67.286  | 68.128    | 72.110  | 19.040                   |
| B.DESPESA            | 48.626  | 48.534    | 50.606  | 52.111    | 67.286  | 66.970    | 71.510  | 22.315                   |
| C.RESULTADO NOMINAL  | -       | 201       | -       | 301       | -       | 1158      | 600     | (3.275)                  |
| D.RESULTADO PRIMÁRIO | 441     | (599)     | 480     | 266       | 484     | 926       | 212     | (3.142)                  |
| E.DÍVIDA PÚBLICA     | -       | 354       | -       | 303       | -       | 254       | 217     | 23                       |

Fonte: Secretaria de Finanças - Depto. de Contabilidade - Balanço Patrimonial e Orçamentário.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

## ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

### METAS FISCAIS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### Patrimônio Líquido do Município

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Em R\$ mil

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2 0 0 2 |       | 2 0 0 1 |       | 2 0 0 0 |       |
|--------------------|---------|-------|---------|-------|---------|-------|
|                    | VALOR   | %     | VALOR   | %     | VALOR   | %     |
| Ativo Real Líquido |         |       |         |       |         |       |
| Anterior           | 12.923  | 67,58 | 9.909   | 76,68 | 4.351   | 43,91 |
| Do Exercício       | 6.197   | 32,42 | 3.014   | 23,32 | 5.558   | 56,09 |
| TOTAL              | 19.120  | 100   | 12.923  | 100   | 9.909   | 100   |

**Fonte:** Secretaria de Finanças - Depto. de Contabilidade - Balanço Patrimonial e Orçamentário.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

### METAS FISCAIS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### Estimativa de Compensação da Renúncia de Receita de 2004

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Em R\$ mil

| RECEITAS                    | ESTIMATIVA | % PARTICIPAÇÃO | COMPENSAÇÃO                |
|-----------------------------|------------|----------------|----------------------------|
| IPTU                        | 100        | 50             | Aumento da base tributária |
| ISS                         | 100        | 50             | Aumento da base tributária |
| ITBI                        | -0-        | -0-            | -0-                        |
| Taxas                       | -0-        | -0-            | -0-                        |
| Contribuição                | -0-        | -0-            | -0-                        |
| Dívida Ativa                | -0-        | -0-            | -0-                        |
| <b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS</b> | 200        | 100            | Aumento da base tributária |



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

## ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

### METAS FISCAIS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### **Anexo de Riscos Fiscais**

(Artigo 4º, Parágrafo 3º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Foi estabelecido um superávit nominal da ordem de R\$ 793.000,00 (Setecentos e Noventa e Três Mil Reais), que será alocado na Lei Orçamentária anual, na forma de Reserva de Contingência, onde parte desta citada reserva aproximadamente 9% será reservada para eventuais riscos fiscais como Despesas Judiciais Extraordinárias e outros passivos contingentes.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

## **ANEXO III (CONTINUAÇÃO)**

### **METAS FISCAIS**

#### **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**  
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

A expansão das despesas de caráter continuado será 10%, face ao controle rígido das despesas e a previsão de se atingir superávit primário, que possibilitem a redução sistemática da Dívida Pública.



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA DA CÂMARA EM 13/05/2.003**

*Lázaro de Góes Vieira*  
Secretário Geral

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 13/05/2.003**

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.



**Comissão de Justiça**



**Comissão de Finanças e Orçamento**



**Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**



**Comissão de Política Social**



**Comissão de Economia**



**Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**



**Comissão de Administração Pública**



**Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**



**Comissão de redação**



**Mesa Diretora**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 029/2003.

Projeto de Lei nº 17/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004.

Parecer:

A Lei de Diretrizes Orçamentária, de iniciativa do Poder Executivo (art. 167, II, da LOM), fixa as metas e as prioridades para a elaboração da Lei Orçamentária Anual e orienta a elaboração da lei orçamentária anual.

Em conformidade com os princípios constitucionais vigentes, e com o art. 167, inciso II e § 2º, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei, observados os preceitos legais e técnicos exigidos pela legislação pertinente, deverá ser aprovado antes do dia 30 de junho, sem o que o Legislativo não poderá entrar em recesso (§ 2º, do Art. 57, CF/88).

São observadas as exigências da legislação em vigor, que regem a matéria (art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 167, § 2º, da LOM), além dos programas estabelecidos no Plano Plurianual.

O processo legislativo correspondente deve ter continuidade com a apreciação da proposta do Executivo pela Câmara Municipal, conforme art. 168 da LOM., na forma do seu Regimento Interno.

Votorantim, SP., 22 de maio de 2003.

João da Silva Neto  
Chefe de Serviços Jurídicos  
OAB/SP 102952-B



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

### PROJETO DE LEI Nº 17/03

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004 e dá outras providências.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

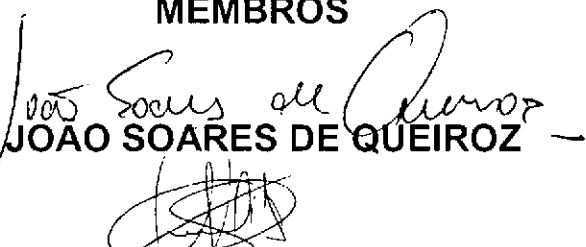
Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 23 de maio de 2.003.

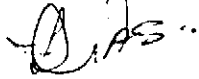
**ADILSON HOULENES MÓRA**  
Relator Especial

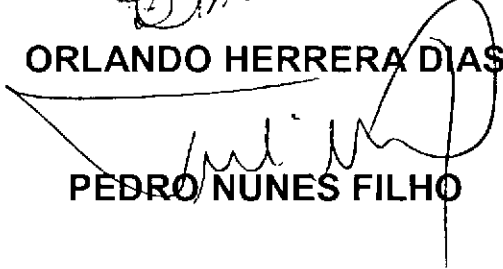
A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

#### MEMBROS

  
**JOAO SOARES DE QUEIROZ**

  
**HEBER DE ALMEIDA MARTINS**

  
**ORLANDO HERRERA DIAS**

  
**PEDRO NUNES FILHO**



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

### PROJETO DE LEI Nº 17/03

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004 e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente proposição, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 23 de maio de 2003.

**JERSON PEDROSO**  
Relator Especial

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

#### MEMBROS

**MARCELO DE SOUZA**

**OSVALDO BRASIL**

**PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA**

**PRIMO ALVINO VIEIRA**



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Autógrafo nº 16/03**

**Projeto de Lei nº 17/03**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004 e dá outras providências.

Lei nº .....de.....de.....de 2.003.

JAIR CASSOLA, Prefeito do Município de Votorantim, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPITULO I

### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, para elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2004, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município, promulgada a 5 de abril de 1990.

**Art. 2º** - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o exercício de 2004 deverá obedecer às disposições constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

**Art. 4º** - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e conterá:

I. reserva de contingência em montante equivalente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

II. O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

III. O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

IV. O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

**Parágrafo único** - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

**Art. 5º** - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de :

I. prioridade de investimentos nas áreas sociais e na atração de novos investimentos ao município;

II. austeridade na gestão dos recursos públicos;

III. modernização na ação governamental;

IV. princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

V. participação popular em sua elaboração.

## CAPÍTULO II

### DAS METAS FISCAIS

**Art. 6º** - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

**Art. 7º** - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, na conformidade do Anexo III, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



II. a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III. a expansão do número de contribuintes;

IV. a atualização do cadastro imobiliário fiscal;

V. a atração de novos investimentos econômicos.

§ 2º. As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

**Art. 8º -** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal;

V. contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

**Art. 9º -** Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2004 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**Parágrafo único -** Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II. publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



III. a cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais em audiência pública;

IV. os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na “Internet”, e ficará à disposição da comunidade;

V. o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

## CAPÍTULO III

### DO ORÇAMENTO FISCAL

**Art. 10** - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria n.º 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

**Art. 11** - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa e não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

**Art. 12** - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

**Art. 13** - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei.

**Art. 14** - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 15** - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I. mensagem;



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



II. projeto de lei orçamentária;  
III. tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 16 - Integrarão à lei orçamentária anual:

I. sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II. sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III. sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV. quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 17 - O Poder Executivo, enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

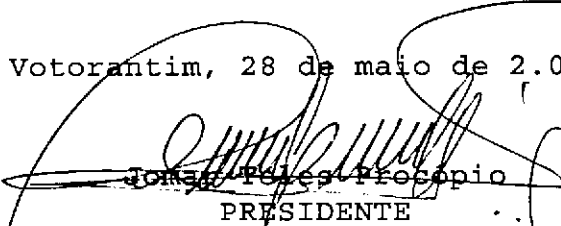
Art. 18 - Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas da Autarquia, Fundação e Empresa Públicas Municipais de Votorantim.

Art. 19 - Os orçamentos anuais da Autarquia, Fundação e Empresa Públicas Municipais, serão aprovados por decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20 - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignados no orçamento.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 28 de maio de 2.003.

  
Jonas Teles Procopio  
PRESIDENTE

  
Jairo de Souza  
1º SECRETÁRIO

  
Marcelo de Souza  
2º SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO I

### Estrutura Orçamentária

| Órgão | Unidade Orçamentária | Especificação                                                  |
|-------|----------------------|----------------------------------------------------------------|
| 01    |                      | CÂMARA MUNICIPAL                                               |
|       | 1.01                 | Câmara Municipal                                               |
|       | 1.02                 | Secretaria da Câmara                                           |
| 02    |                      | GABINETE DO PREFEITO                                           |
|       | 2.01                 | Gabinete do Prefeito e Dependências                            |
|       | 2.02                 | Secretaria de Planejamento e Habitação                         |
|       | 2.03                 | Secretaria de Comunicações                                     |
|       | 2.04                 | Fundo Social de Solidariedade Municipal                        |
| 03    | 3.01                 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO<br>Secretaria e Dependências       |
| 04    | 4.01                 | SECRETARIA DE FINANÇAS<br>Secretaria e Dependências            |
| 05    | 5.01                 | SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS<br>Secretaria e Dependências |
| 06    |                      | SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO                                |
|       | 6.01                 | Secretaria e Dependências                                      |
|       | 6.02                 | Saneamento                                                     |
|       | 6.03                 | Departamento Municipal de Trânsito                             |
|       | 6.04                 | Fundo Municipal de Trânsito                                    |
| 07    |                      | SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS                                |
|       | 7.01                 | Secretaria e Dependências                                      |
|       | 7.02                 | Iluminação Pública                                             |
| 08    |                      | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/F. M. DE EDUCAÇÃO                       |
|       | 8.01                 | Ensino Fundamental                                             |
|       | 8.02                 | Departamento de Educação Infantil                              |
|       | 8.03                 | FUNDEF - Ensino Fundamental                                    |
|       | 8.04                 | FUNDEF - Ensino Supletivo                                      |
|       | 8.05                 | Ensino Profissional                                            |
|       | 8.06                 | Ensino Especial                                                |
|       | 8.07                 | Convênio QESE                                                  |
|       | 8.08                 | Ensino Técnico e Superior                                      |
|       | 8.09                 | Seção de Merenda Escolar                                       |
| 09    |                      | SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL/F. M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL      |
|       | 9.01                 | Secretaria e Dependências                                      |
|       | 9.02                 | Fundo do Menor e Adolescente                                   |
| 10    |                      | SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                   |
|       | 10.01                | Secretaria e Dependências                                      |
| 11    |                      | SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER                                 |



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



|    |       |                                                                                          |
|----|-------|------------------------------------------------------------------------------------------|
|    | 11.01 | Secretaria e Dependências                                                                |
| 12 |       | SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO                                                          |
|    | 12.01 | Secretaria e Dependências                                                                |
| 13 | 13.01 | ENCARGOS DO MUNICÍPIO                                                                    |
| 14 |       | SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO                                                        |
|    | 14.01 | Superintendência                                                                         |
|    | 14.02 | Procuradoria Jurídica                                                                    |
|    | 14.03 | Serviço de Administração e Finanças                                                      |
|    | 14.04 | Serviço de Obras e Manutenção                                                            |
|    | 14.05 | Serviço de Limpeza Pública                                                               |
|    | 14.06 | Encargos do SAAE                                                                         |
| 15 |       | FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS<br>FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE<br>VOTORANTIM |
|    | 15.01 | Presidência                                                                              |
|    | 15.02 | Diretoria Administrativa Financeira                                                      |
|    | 15.03 | Diretoria de Previdência, Saúde e                                                        |
|    | 15.04 | Assistência Social                                                                       |
|    | 15.05 | Encargos da Fundação                                                                     |



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO II

### Metas e Prioridades para o exercício de 2004

#### Número de ordem

#### Programas

#### 01 - Processo Legislativo

##### 01.1 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes

**Objetivo:** Dotar a Câmara Municipal de estrutura operacional, para melhoria das condições de trabalho e atendimento no Legislativo.

#### 02 - Administração

##### 02.1 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes

**Objetivo:** Melhoria no atendimento, bem como das condições de trabalho dos servidores públicos; aperfeiçoamento e modernização do serviço público, inclusive através da informatização.

##### 02.2 - Prédios e Instalações

**Objetivo:** Reforma, ampliação e adequação de prédios e instalações necessários ao aperfeiçoamento e bom desenvolvimento dos serviços burocráticos e operacionais da Prefeitura, bem como a construção, aquisição, locação e utilização de imóveis cedidos para esses fins.

##### 02.3 - Programas de Aperfeiçoamento e Modernização

**Objetivo:** Estabelecer e implantar programas, a serem executados diretamente ou através de parceria com outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para o aperfeiçoamento e modernização da máquina administrativa, visando à ampliação e a qualidade dos serviços públicos prestados à população, tais como os voltados:

- aos controles burocráticos internos, a exemplo dos controles físicos, contábeis, financeiros, de arrecadação, de pessoal, etc.;
- ao melhor aproveitamento dos recursos materiais e humanos disponíveis;
- ao treinamento, cursos de reciclagem e aperfeiçoamento profissional dos



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



servidores públicos;

- ao incentivo da formação dos servidores públicos, visando à melhoria de seu nível de escolaridade, inclusive graduação e especialização;
- a segurança e prevenção de acidentes de trabalho;
- a concessão de bolsa-auxílio a estagiários junto ao serviço público municipal;
- para a qualidade no serviço público.

## 02.4 - Vigilância Patrimonial

**Objetivo:** Aumentar o efetivo de fiscais e adquirir equipamentos necessários visando coibir a invasão e ocupação irregular de próprios municipais.

## 02.5 - Ampliação e/ou Reestruturação do Quadro de Funcionários

**Objetivo:** Reestruturação do quadro existente e criação de funções de caráter temporário, para fazer frente à expansão e aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais, nas áreas técnica, burocrática e operacional da Prefeitura.

## 02.6 - Reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura

**Objetivo:** Aperfeiçoamento da estrutura organizacional da Prefeitura, adaptando-a as necessidades de expansão e modernização dos serviços públicos municipais, visando sua maior eficiência.

## 03 - Finanças

### 03.1 - Amortização da Dívida Pública

**Objetivo:** Pagamento dos precatórios judiciais, conforme artigo 100 da Constituição Federal.

### 03.2 - Modernização da Administração Tributária

**Objetivo:** Melhoria da arrecadação própria do município e do atendimento ao contribuinte.

## 04 - Educação

### 04.1 - Construção de creches para crianças de 0 a 4 anos

**Objetivo:** Oferecer assistência médico-pedagógica e alimentar as crianças de 0 a 4 anos.

### 04.2 - Construção de pré-escolas para crianças de 4 a 6 anos

**Objetivo:** Oferecer assistência educacional e



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



alimentar as crianças de 4 a 6 anos.

**04.3 - Ensino Fundamental**

**Objetivo:** Dar condições de ensino a todas as crianças em idade escolar.

**04.4 - Manutenção e ampliação da Central de Distribuição de Alimentos**

**Objetivo:** Oferecer alimentação satisfatória a toda rede escolar.

**04.5 - Transporte de alunos, aquisição de ônibus e veículos**

**Objetivo:** Transportar crianças em idade escolar da zona rural para a área urbana e estudantes universitários.

**04.6 - Construção e ampliação de prédios escolares**

**Objetivo:** Oferecer vagas para a rede pública, ampliando assim o atendimento da população.

**04.7 - Construções de prédios e instalações com finalidades educacionais, culturais, esportivas e saúde**

**Objetivo:** Apoio à educação integral.

**04.8 - Bolsas de estudos**

**Objetivo:** Manutenção de bolsas de estudos existentes como forma de apoio e estímulo à educação.

**04.9 - Educação especial**

**Objetivo:** Propiciar condições para o desenvolvimento de ensino especial.

**04.10 - Ensino técnico profissionalizante, compra de equipamentos e contratação de cursos**

**Objetivo:** Propiciar condições para a formação de núcleos de ensino técnico profissionalizante e opção de criação de mão-de-obra especializada.

**04.11 - Municipalização do Ensino**

**Objetivo:** Cumprir as determinações da Emenda Constitucional n.º 014/96, que entrou em vigor em 01/01/98, que cria o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, para investimento no ensino fundamental ( 1ª a 4ª série ) que é atendida pela rede municipal.

**04.12 - Projetos Pedagógicos**

**Objetivo:** Criar condições de aprendizado e estímulo às crianças e adultos, além da educação formal.

**05 - Cultura e Turismo**

**05.1 - Cultura - Manutenção da biblioteca Municipal**

**Objetivo:** Melhorar as instalações e o acervo



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



da biblioteca.

- 05.2 - Cultura - Realização de oficinas culturais  
**Objetivo:** Propiciar condições apropriadas para o desenvolvimento cultural e social em nossa cidade.
- 05.3 - Cultura - Realização de eventos culturais  
**Objetivo:** Promover atividades culturais visando levar a cultura a todos os segmentos e localidades do município.
- 05.4 - Turismo - Construção do Parque Natural da Cachoeira  
**Objetivo:** Investimento de infra-estrutura para o desenvolvimento turístico do município.
- 05.5 - Turismo - Implementar o turismo  
**Objetivo:** Aproveitamento dos recursos naturais e equipamentos públicos, dotando-os de infra-estrutura turística.

## 06 - Esporte e Lazer

- 06.1 - Educação Física e Desportos - construção, ampliação e reforma de equipamentos voltados às práticas esportivas e ao lazer da população  
**Objetivo:** Oferecer a população condições de lazer e recreação, dotar o Município de Centros Esportivos para atender o desenvolvimento físico e social da comunidade.
- 06.2 - Equipamento de Ginástica Olímpica  
**Objetivo:** Estímulo e apoio à iniciação de atletas à ginástica olímpica.
- 06.3 - Construção de praças esportivas, fechamento de campos e construção de vestiários  
**Objetivo:** Para dar melhores condições e segurança na prática de esportes nos diversos bairros da cidade.
- 06.4 - Programas de iniciação às práticas desportivas, voltadas às crianças e adolescentes  
**Objetivo:** Promover a iniciação desportiva orientada de crianças e adolescentes carentes, visando o desenvolvimento de seu potencial físico e esportivo, contribuindo para o processo de socialização dos mesmos.

## 07 - Energia Elétrica

- 07.1 - Melhoramento e Ampliação da rede de iluminação pública  
**Objetivo:** Ampliação, melhoria do funcionamento e modernização da rede de iluminação pública, visando economia de consumo de energia e aumentando a segurança e bem-estar da população.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



## 08 - Habitação

### 08.1 - Construção de casas e loteamentos populares

**Objetivo:** Desenvolver através da Companhia de Habitação Popular do Município, a construção e venda de unidades habitacionais e lotes urbanizados para a população de baixa renda.

### 08.2 - Terrenos urbanizados

**Objetivo:** Desenvolver através da Companhia de Habitação Popular do Município, a regularização e urbanização de áreas ocupadas irregularmente pela população carente.

### 08.3 - Cestas básicas de materiais de construção

**Objetivo:** Viabilizar, através da Companhia de Habitação Popular do Município, condições especiais que possibilitem a aquisição de cestas básicas de material de construção pelas famílias carentes do município, com vistas à construção de suas moradias.

## 09 - Urbanismo

### 09.1 - Urbanização de avenidas

**Objetivo:** Arborização, ajardinamento, pavimentação, sinalização e instalação de abrigos.

### 09.2 - Pavimentação e conservação de vias públicas

**Objetivo:** Ampliar e melhorar as condições do sistema viário urbano existente, inclusive drenagem pluvial e destinos das águas.

### 09.3 - Construção de praças e jardins

**Objetivo:** Aproveitar as áreas e terrenos institucionais e outras áreas ociosas, para melhorar o aspecto urbanístico do município.

### 09.4 - Construção de passarelas e calçadas

**Objetivo:** Melhorar a segurança para o fluxo de transeuntes e deficientes físicos.

### 09.5 - Obras de melhoria do trânsito

**Objetivo:** Adequação do sistema viário existente, através de obras que visem sua melhoria e modernização, de acordo com as normas técnicas pertinentes, envolvendo a ampliação e aperfeiçoamento da sinalização de trânsito, inclusive com a implantação de dispositivos de segurança e fiscalização eletrônica, aumentando as condições de



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



segurança e conforto no tráfego de veículos e pedestres.

## 09.6 - Municipalização do trânsito

**Objetivo:** Dar continuidade ao processo de municipalização do trânsito, dotando o município de estrutura burocrática e operacional para tanto.

## 10 - Serviço de Utilidade Pública

### 10.1 - Ampliação do Cemitério, construção de novo cemitério e concessão desses serviços

**Objetivo:** Aquisição de área para a ampliação do cemitério existente e/ou construção de um novo, além da concessão desse serviço público, visando suprir a demanda e agilizar o atendimento das necessidades da população no setor.

## 11 - Limpeza Pública

### 11.1 - Aquisição de Veículos e outros equipamentos

**Objetivo:** Ampliar e melhorar a oferta dos serviços de limpeza pública e coleta de lixo, aprimorando as condições de higiene e limpeza da cidade.

### 11.2 - Coleta Seletiva de Lixo

**Objetivo:** Melhorar as condições do meio ambiente, com geração de renda/emprego e educação da população.

## 12 - Indústria e Comércio

### 12.1 - Criação e implantação de áreas Industriais

**Objetivo:** Dotar áreas de infra-estrutura básica, estimular a instalação de novas indústrias, a fim de aumentar o volume de investimentos e a oferta de empregos na cidade.

### 12.2 - Pequenas, Micro e Médias Empresas

**Objetivo:** Manutenção e ampliação do projeto de incubadora industrial, estimulando o desenvolvimento das micros, pequenas e médias empresas.

### 12.3 - Desenvolvimento do Comércio Local

**Objetivo:** Estimular o desenvolvimento do comércio local.

### 12.4 - Incentivo a Novos Empreendimentos

**Objetivo:** Estimular a implantação de novos empreendimentos em áreas variadas e a ampliação dos já existentes, através de incentivos fiscais, entre outros, visando o fortalecimento da economia do município, gerando renda, emprego e melhoria na



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



arrecadação.

## 13 - Saúde

### 13.1 - Ampliação e adequação do serviço de Pronto Atendimento

**Objetivo:** Ampliar a gama de serviços prestados em pronto atendimento e otimização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

### 13.2 - Ambulatório de Especialidades - Contratação de mais especialidades

**Objetivo:** ampliar a gama de serviços de especialidades médicas prestados.

### 13.3 - Construção do Prédio próprio do Ambulatório de Especialidades Médicas e Centro de Saúde Bucal

**Objetivo:** Dotar os serviços ambulatoriais de especialidades médicas e saúde bucal de instalações adequadas para a ampliação do número de atendimentos e de serviços especializados nessas áreas, para fazer face à demanda existente e ao seu crescimento.

### 13.4 - Implantação de novas equipes do Programa Saúde da Família

**Objetivo:** estender esses serviços aos diversos bairros do município que deles carecem, propiciando melhoria na assistência médica e odontológica da população.

### 13.5 - Reforma de Unidades Básicas de Saúde Municipais

**Objetivo:** Criar condições para a implantação de Serviço de Especialidades nas mesmas, visando descentralização do atendimento, com manutenção das especialidades básicas.

### 13.6 - Ampliação do Projeto Saúde do Escolar

**Objetivo:** Estender esse projeto às novas unidades escolares do município.

### 13.7 - Instalação de novos serviços de atendimento

**Objetivo:** Ampliar o atendimento na área de saúde em geral, melhorando a Qualidade de vida da população.

## 14 - Saneamento

### 14.1 - Construção de novos reservatórios e estações de tratamento de água, bem como proceder a melhorias nas E.T.A.'s e reservatórios existentes, construção de estações e subestações de bombeamento de água, ampliação da rede de distribuição e de interligação entre reservatórios e ETA's

**Objetivo:** Ampliação da capacidade e melhoria de qualidade no tratamento e distribuição de



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



água no município.

## 14.2 - Canalização de córregos

**Objetivo:** Prevenção de enchentes e adequação urbanística.

## 14.3 - Aterro Sanitário

**Objetivo:** Implantação de novo Aterro Sanitário e/ou readequação do já existente, visando à adequada destinação final do lixo, em atendimento às exigências ambientais e sanitárias.

## 14.4 - Despoluição do Rio Sorocaba

**Objetivo:** Promover a total despoluição do rio Sorocaba dentro dos limites do município, urbanização das margens, permitindo sua utilização como área de lazer.

## 14.5 - Instalação de hidrômetros

**Objetivo:** Permitir o regular fornecimento de água tratada à população mediante a cobrança de tarifa justa, proporcional ao consumo de cada usuário.

## 14.6 - Construção e substituição de redes e emissários de esgoto, construção de estações e subestações elevatórias e de bombeamento de esgotos

**Objetivo:** Ampliação da rede e substituição por tubos de PVC, instalação de emissários de esgoto.

## 14.7 - Construção e ampliação de E.T.E's (Estações de Tratamento de Esgoto)

**Objetivo:** Dar tratamento adequado aos esgotos de acordo com as normas sanitárias e de preservação do meio ambiente.

## 15 - Equipamentos e Material Permanente

### 15.1 - Máquinas, veículos, equipamentos e acessórios

**Objetivo:** Dar condições adequadas de funcionamento à estrutura operacional municipal, mediante a renovação e ampliação do número de equipamentos disponíveis.

## 16 - Promoção Humana

### 16.1 - Programas de Geração de Emprego e Renda

**Objetivo:** Fomentar, através de parcerias com entidades públicas ou privadas e do estímulo do cooperativismo, cursos de Qualificação e requalificação profissional, visando à colocação/recolocação de mão de obra no mercado de trabalho, bem como a criação de novos postos de trabalho e atividades que permitam geração de renda às famílias



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



afetadas pelo desemprego.

16.2 - Programas de valorização e proteção às crianças e adolescente, aos idosos e às mulheres.

**Objetivo:** Implementar programas voltados à valorização e proteção desses segmentos sociais, em parceria com organizações governamentais e não governamentais.

16.3 - Programas de Inclusão Social e Combate à Pobreza

**Objetivo:** Implementar programas voltados à valorização humana, visando à socialização ou reintegração de parcelas da população vitimadas pela exclusão social, inclusive por seu estado de pobreza, através de parcerias com organizações governamentais e não governamentais.

16.4 - Programas de Combate a Violência e às Drogas

**Objetivo:** Implementar programas voltados à valorização humana, visando à proteção, assistência, recuperação e socialização ou reintegração de parcelas da população atingidas diretamente pela violência e pelas drogas, diretamente ou através de parcerias com organizações governamentais e não governamentais.

17 - Obras em andamento

17.1 - Continuidade das Obras



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO III

### METAS FISCAIS

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Em R\$ mil

| DISCRIMINAÇÃO                                      | 2004   | 2005   | 2006   |
|----------------------------------------------------|--------|--------|--------|
| <b>A- RECEITA TOTAL</b>                            | 79.321 | 83.287 | 87.451 |
| A.1. Receita Não Financeira                        | 78.721 | 82.657 | 86.790 |
| A.2. Receita Financeira                            | 600    | 630    | 661    |
| <b>B- DESPESA TOTAL</b>                            | 78.721 | 82.656 | 86.789 |
| B.1. Despesa Não Financeira                        | 78.653 | 82.585 | 86.714 |
| B.2. Despesa Financeira                            | 68     | 71     | 75     |
| <b>C- RESULTADO NOMINAL (A - B)</b>                | 600    | 631    | 662    |
| <b>D- RESULTADO PRIMÁRIO</b><br>(C - (A.2 - B.2)). | 68     | 72     | 76     |
| <b>E- DÍVIDA PÚBLICA</b>                           | 185    | 158    | 135    |



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

### METAS FISCAIS

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento das Metas Relativa ao Ano Anterior  
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso I da Lei Complementar nº  
101, de 04/05/2000)

Analisando-se o exercício de 2002, é possível uma avaliação do comportamento da execução orçamentária neste período com relação a superávit, evolução da receita e despesa.

O Orçamento Programa para o exercício de 2002 estabeleceu como receita previsto o montante de R\$ 67.286.300,00 (Sessenta e Sete Milhões, Duzentos e Oitenta e Seis Mil e Trezentos Reais), assim divididos:

|                     |     |               |
|---------------------|-----|---------------|
| Receitas Correntes  | R\$ | 66.722.300,00 |
| Receitas de Capital | R\$ | 564.000,00    |

A arrecadação efetiva, até 2002, ficou assim distribuída:

|                               |            |                      |
|-------------------------------|------------|----------------------|
| Receitas Correntes Arrecadas  | R\$        | 67.932.652,76        |
| Receitas de Capital           | R\$        | 195.922,17           |
| <b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b> | <b>R\$</b> | <b>68.128.574,93</b> |

Podemos, assim, constatar que as medidas implementadas pela Administração foram eficazes, surtindo o efeito necessário para que a arrecadação efetiva atingisse 1,252% a maior que receita corrente prevista.

A fixação da despesa que havia sido de R\$ 68.128.574,93 (Sessenta e Oito Milhões, Cento e Vinte e Oito Mil, Quinhentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa e Três Centavos); configurando o equilíbrio orçamentário, obteve uma economia da ordem de 1,71% do valor estimado fechando o exercício com uma execução de R\$ 66.970.642,74 (Sessenta e Seis Milhões, Novecentos e Setenta Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Quatro Centavos); o que proporcionou um superávit nominal assim demonstrado:

|          |      |               |
|----------|------|---------------|
|          | 2002 |               |
| Receitas | R\$  | 68.128.574,93 |
| Despesas | R\$  | 66.970.642,74 |



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



Merece menção o fato de que o resultado primário, que desconsidera receitas e despesas financeiras, obteve resultado positivo de R\$ 926.000,00 (Novecentos e Vinte e Seis Mil Reais), o que representa 1,35% da receita real arrecadada, enquanto que a meta original estabelecida na Lei Orçamentária era de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais).

A evolução dos déficits orçamentários é outro item importante que merece destaque e que tem sido alvo constante de análise por parte do Tribunal de Contas, demonstrando uma preocupação com o equilíbrio orçamentário. Assim sendo, após os resultados deficitários de 1996 e 1998, os anos de 1997, 1999, 2000, 2001 e 2002 fecham com superávit, a saber:

| Ano  | Déficit/Superávit | % Relação Receita Arrecadada |
|------|-------------------|------------------------------|
| 1996 | (1.212.306,17)    | 4,54                         |
| 1997 | 240.810,21        | 0,87                         |
| 1998 | (1.268.701,80)    | 4,32                         |
| 1999 | 695.973,36        | 1,97                         |
| 2000 | 200.773,40        | 0,41                         |
| 2001 | 301.801,47        | 0,57                         |
| 2002 | 1.157.932,19      | 1,69                         |

Em suma, podemos constatar que a Administração Municipal vem conduzindo com sucesso a sua execução orçamentária.



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

### METAS FISCAIS

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

##### Demonstrativo das Metas Anuais

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

A meta de superávit primário do Governo Municipal proposta para 2004 é de 0,08% da Receita Arrecadada. Esta meta foi definida com o objetivo de se atingir um índice de redução da dívida pública da ordem de aproximadamente 17% a. a.

Para os anos 2003 e 2004 foram mantidas as mesmas premissas, podendo ser revistas em função das diversas variáveis que as determinam.

A Dívida Pública demonstrada no anexo está consubstanciada na posição projetada para o encerramento do Balanço Patrimonial de 2003.

Em relação aos níveis projetados de receitas e despesas consideramos uma alteração na composição da Receita, a saber:

| <u>Receita Projetada</u> | <u>R\$ mil</u> |        |
|--------------------------|----------------|--------|
|                          | 2003           | 2004   |
| Receitas Correntes       | 71.546         | 78.701 |
| Receitas de Capital      | 564            | 620    |
| Total                    | 72.110         | 79.321 |

O aumento da Receita Corrente de 2003 para 2004 mantém uma expectativa real de crescimento da ordem de 10%, também analisando a arrecadação efetiva de 2002, com a prevista para 2003, este índice será da ordem de 5,84% entre crescimento real, e considerando-se a taxa de inadimplência.

Para 2004 e 2005 projeta-se evolução com uma expectativa de crescimento em termos reais de 5%. O nível de despesa foi ajustado de forma a garantir a obtenção dos resultados primários propostos,

As projeções indicam superávits próximos do resultado primário, tendo em vista que as receitas financeiras e as despesas financeiras são baixas.

Estas projeções estão demonstradas nos anexos próprios e evidenciam a estratégia do Governo Municipal para conseguir uma execução fiscal/financeira/orçamentária responsável, equilibrada e que permita a manutenção e até a expansão dos serviços públicos oferecidos.



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

### METAS FISCAIS

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### Metas e Resultados Fiscais do Município

(Artigo 4º, Inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Em R \$ mil

| ITENS                | 2 0 0 0 |           | 2 0 0 1 |           | 2 0 0 2 |           | 2 0 0 3 |                          |
|----------------------|---------|-----------|---------|-----------|---------|-----------|---------|--------------------------|
|                      | Fixado  | Executado | Fixado  | Executado | Fixado  | Executado | Fixado  | Executado Até Março 2003 |
| A.RECEITA            | 48.626  | 48.735    | 50.606  | 52.412    | 67.286  | 68.128    | 72.110  | 19.040                   |
| B.DESPESA            | 48.626  | 48.534    | 50.606  | 52.111    | 67.286  | 66.970    | 71.510  | 22.315                   |
| C.RESULTADO NOMINAL  | -       | 201       | -       | 301       | -       | 1158      | 600     | (3.275)                  |
| D.RESULTADO PRIMÁRIO | 441     | (599)     | 480     | 266       | 484     | 926       | 212     | (3.142)                  |
| E.DÍVIDA PÚBLICA     | -       | 354       | -       | 303       | -       | 254       | 217     | 23                       |

Fonte: Secretaria de Finanças - Depto. de Contabilidade - Balanço Patrimonial e Orçamentário.



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

### METAS FISCAIS

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### Patrimônio Líquido do Município

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar  
nº 101, de 04/05/2000)

Em R\$ mil

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2 0 0 2 |       | 2 0 0 1 |       | 2 0 0 0 |       |
|--------------------|---------|-------|---------|-------|---------|-------|
|                    | VALOR   | %     | VALOR   | %     | VALOR   | %     |
| Ativo Real Líquido |         |       |         |       |         |       |
| Anterior           | 12.923  | 67,58 | 9.909   | 76,68 | 4.351   | 43,91 |
| Do Exercício       | 6.197   | 32,42 | 3.014   | 23,32 | 5.558   | 56,09 |
| TOTAL              | 19.120  | 100   | 12.923  | 100   | 9.909   | 100   |

Fonte: Secretaria de Finanças - Depto. de Contabilidade - Balanço Patrimonial e Orçamentário.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

### METAS FISCAIS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Estimativa de Compensação da Renúncia de Receita de 2004  
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº  
101, de 04/05/2000)

Em R\$ mil

| RECEITAS             | ESTIMATIVA | % PARTICIPAÇÃO | COMPENSAÇÃO                |
|----------------------|------------|----------------|----------------------------|
| IPTU                 | 100        | 50             | Aumento da base tributária |
| ISS                  | 100        | 50             | Aumento da base tributária |
| ITBI                 | -0-        | -0-            | -0-                        |
| Taxas                | -0-        | -0-            | -0-                        |
| Contribuição         | -0-        | -0-            | -0-                        |
| Dívida Ativa         | -0-        | -0-            | -0-                        |
| TOTAL DOS BENEFÍCIOS | 200        | 100            | Aumento da base tributária |



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

### METAS FISCAIS

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

##### Anexo de Riscos Fiscais

(Artigo 4º, Parágrafo 3º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Foi estabelecido um superávit nominal da ordem de R\$ 793.000,00 (Setecentos e Noventa e Três Mil Reais), que será alocado na Lei Orçamentária anual, na forma de Reserva de Contingência, onde parte desta citada reserva aproximadamente 9% será reservada para eventuais riscos fiscais como Despesas Judiciais Extraordinárias e outros passivos contingentes.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

### METAS FISCAIS

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado  
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº  
101, de 04/05/2000)

A expansão das despesas de caráter continuado será 10%, face ao controle rígido das despesas e a previsão de se atingir superávit primário, que possibilitem a redução sistemática da Dívida Pública.